

(CP-199-43)

RJC/CCB

Proc. 17.885/41

1943

Por força de expressa disposição de lei não corre prescrição contra menores. O benefício da pensão legada por ex-associado a favor deles pode ser requerido em qualquer época enquanto perdurar a menoridade e, finda esta, dentro do prazo expresso estatuído em lei. Aos beneficiários de associados obrigatórios de instituições de previdência assiste direito ao benefício embora não tenha havido recolhimento de contribuições em número suficiente, quando feitos no período entre a data da criação da Caixa e a de sua instalação. O tempo de serviço prestado anteriormente a empresas a que se refere o dec. 20.465 deve ser computado quando feita a prova competente.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Petronilha Martins da Silva recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 24 de abril de 1942, dando provimento ao recurso interposto por J. Avila de Oliveira, membro da extinta Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Morro Velho, para o fim de ser anulada a ato da mesma Junta que, a requerimento da recorrente, concedeu pensão aos filhos menores do falecido associado Joaquim Leonardo da Silva;

CONSIDERANDO que o recurso foi interposto dentro do prazo legal;

CONSIDERANDO que a prescrição não corre contra menores, segundo expressa disposição da lei, art. 169 n. 1 do Cod. Civil, podendo pois ser requerido o benefício em favor deles;

CONSIDERANDO que o de cujus trabalhou em empresas sujeitas ao dec. 20 465 por tempo superior a 5 anos, conforme as provas existentes nos autos;

do associado Joaquim Leonardo da Silva.

-2-

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSIDERANDO que si o falecido associado não contribuiu para a Caixa durante o prazo minimo de 5 anos, foi tão somente porque ela foi instalada em 1936 apesar de criada em 1932, não lhe assiste a culpa por essa demora;

CONSIDERANDO que as contribuições referentes ao tempo anterior de serviço poderão ser recolhidas na forma do art. 43 do dec. 21.081 de 1932, estando assim salvaguardado o patrimonio da Caixa;

CONSIDERANDO que, pelos motivos expostos e pela prova dos autos, merece ser reformada a decisão recorrida;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plen, preliminarmente, tomar conhecimento do recurso interposto, para, de meritis, pela maioria de nove votos contra um, dar-lhe provimento, para determinar seja concedida a pensão aos menores, filhos do falecido associado Joaquim Leonardo da Silva.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1943

a) Filinto Muller

Presidente

a) E.J.Cossermelli

Relator

Fui presente -a) J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Assinado em 25/9/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 4/10/43.